

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 003/95-APPA, DE 26 DE ABRIL DE 1995, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E, DE OUTRO LADO, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, COM INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.

PODER CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representada pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor Valter Casimiro Silveira, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2018, publicado na Edição Extra do D.O.U., de 2 de abril de 2018, Seção 2, página 1, brasileiro, divorciado, bacharel em Ciências Contábeis, portador da cédula de identidade nº 1185468- SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.286.341-04.

ARRENDATÁRIA: TPPF — Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.041.333/0001-11, com sede na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, nº 1520, Bairro Itapema de Baixo, na cidade de Antonina/PR, CEP 83.370-000, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor Gilberto Birkhan, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2011601776, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.167.320-72, e o Diretor Administrativo Financeiro, senhor Fabiano Alves Ramos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 7735592-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.507.109-89.

INTERVENIENTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Mário Povia, nomeado pelo Decreto de 19 de abril de 2018, publicado no D.O.U. nº 76, de 20 de abril de 2018, Seção 2, página 1, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88; e a

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sociedade de economia mista, com capital autorizado e sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº161 – D. Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83.203-800,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Lourenço Fregonese.

1 – Considerando o advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;

2 – Considerando que o Terminal Portuário da Ponta do Félix é arrendatária no Porto de Paranaguá-PR, conforme Contrato de Arrendamento nº 003/95-APPA, firmado em 26 de abril de 1995, com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com vencimento original previsto para 30 de dezembro de 2017;

3 – Considerando que o referido Contrato foi prorrogado por meio do Décimo Primeiro Aditivo, assinado em 23/03/2016, cujo fim da vigência foi previsto 30/12/2037;

4 – Considerando o pleito da arrendatária de prorrogação do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do 11º Termo Aditivo;

5 – Considerando que a TPPF assumiu a obrigação de obter todas as autorizações necessárias para a realização dos investimentos, conforme parágrafo 8º da Cláusula Quarta do 11º Termo Aditivo;

6 – Considerando que a TPPF renuncia a qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro proveniente dos citados pedidos;

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, para conclusão das obras especificadas na Cláusula Quarta do Décimo Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

[...]

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o novo prazo para execução dos Investimentos Novos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Décimo Termo Aditivo será 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo. Em caso de emissão da Licença de Instalação anteriormente a 31 de dezembro de 2018, contar-se-á 12 (doze) meses a partir da respectiva data de obtenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do Contrato não será alterado em razão das presentes modificações, sendo mantida, portanto, a vigência estipulada no 11º Termo Aditivo, ou seja, 30/12/2037.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 003/95 e seus Aditivos no que não conflitam com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

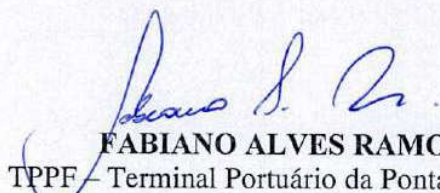
A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro associados ao evento que gerou este Termo Aditivo.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 09 de julho de 2018.



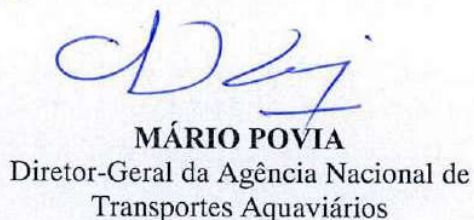
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil



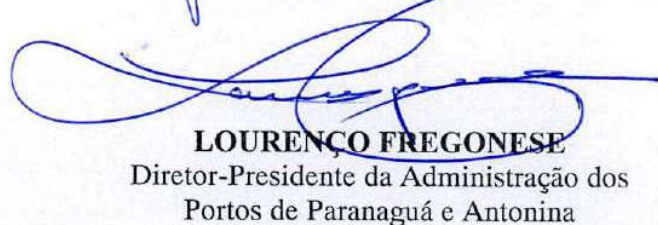
FABIANO ALVES RAMOS
TPPF – Terminal Portuário da Ponta do Felix



GILBERTO BIRKHAN
TPPF – Terminal Portuário da Ponta do Felix



MÁRIO POVIA
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários



LOURENÇO FREGONESE
Diretor-Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

TESTEMUNHAS:

1ª



RG: Luiz Fernando Garcia da Silva
CPF: Assessor Especial do Ministro
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação

2ª



RG: 2451287 SSP DF
CPF: 03548982105